

## Pasta Técnica

Processo nº 506/2021

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 07/2021

Tipo de Licitação: Empreitada integral

Critério de Julgamento: Menor valor global

Objeto: Execução de galerias de águas pluviais

Os documentos que integram a **PASTA TÉCNICA** estão dispostos em 09 (nove) **ANEXOS**, a saber:

**ANEXO I** DETALHES DO PROJETO (CONVÊNIO, PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PLANTAS)

**ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO III** MODELO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**ANEXO V** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**ANEXO IX** AVISO DE RECEBIMENTO

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que o licitante deve para a apresentação de **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se da composição da **PASTA TÉCNICA**, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o **NEGÓCIO** a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

## **01 – PREÂMBULO**

- 1.1 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021
- 1.2 - TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL
- 1.3 - JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL
- 1.4 - OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

## **02 – OBJETO**

2.1 - A Prefeitura Municipal de Bofete convida os interessados a apresentar proposta, para a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de menor valor global, do tipo empreitada integral, para execução de execução de galerias de águas pluviais; compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos constantes no ANEXO I do presente edital.

## **03 – SUPORTE LEGAL**

3.1 - Esta licitação será regida pelas disposições das Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores; Resolução CONFEA 1.025, de 30/10/2009; e pelas disposições deste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

## **04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação utilizará a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.17.00.00 – Departamento de obras, serviços urbanos e rurais

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

15.4510022.1002 – Pavimentação, calçamento de vias públicas e obras complementares (ficha 193).

4.2 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados também, recursos do Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, objeto do Convênio nº 032/630/2021, e próprios.

## **5 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DA PASTA**

5.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, ou pelo Fone (14) 3883-9300, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 em dias úteis ou pelo e-mail [licitacao@bofete.sp.gov.br](mailto:licitacao@bofete.sp.gov.br).

5.2 - O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, no horário supracitado.

5.3 - Ao retirar cópia deste edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.

## **06 – PASTA TÉCNICA**

6.1 - A Pasta Técnica que será fornecida sem custo devendo ser retirada no Setor de Licitações da Prefeitura, onde também ficará à disposição dos interessados 01 (um) exemplar impresso para fins de consulta, independentemente de qualquer ônus.

6.1.1 - A Pasta Técnica será fornecida em arquivo digital, gravado em mídia gravável compacta CD-R, podendo também ser requisitada por e-mail, através do endereço: [licitacao@bofete.sp.gov.br](mailto:licitacao@bofete.sp.gov.br).

## **07 – PRAZOS**

- a) ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h00 do dia 28/09/2021.
- b) ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS: 28/09/2021 às 09h30
- c) PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO: 29/09/2021.
- d) ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA: 07/10/2021 às 09h30
- e) PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 08/10/2021.

## **08 – DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS**

8.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

8.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Pública e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

8.4 - Só poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, em atendimento ao parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

## **09 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

9.1 - A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo do licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021  
ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021  
ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

## 10 – DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

10 - O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, os documentos comprobatórios abaixo, podendo estes ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC, conforme item 10.4.

### 10.1 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
b1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme item anterior;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.2 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria PGFN / RFB Nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (introduzida pela Lei nº. 12.440/2011);
- g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- i) A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 10.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.
- b) As empresas que se encontrem em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

C.1) A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio.

ILG -ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:  $\geq 1,00$

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

ILC -ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  $\geq 1,00$

ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO  $\leq 0,50$

GEG =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

**10.3.1** - Apresentação de garantia de proposta, em uma das modalidades previstas no §1º, do Art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a **1%** (um por cento) do valor da licitação, no importe de **R\$ 12.793,39** (doze mil setecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

#### **10.4 - Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por este Município.**

10.4.1 - Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, será dispensada apresentação dos documentos contidos nos itens 10.1 (habilitação jurídica), 10.2 (regularidade fiscal e trabalhista) e 10.3 (qualificação econômico-financeira).

10.4.2 - O CRC, que deverá estar devidamente atualizado, terá que conter a especificação do ramo de atividade pertinente ao do objeto ora licitado, bem como as datas de vencimentos de cada certidão exigida para a sua expedição, devendo ocorrer a inabilitação do licitante que estiver com alguma certidão vencida, salvo se apresentar a certidão atualizada, no prazo de validade vigente, dentro do envelope de documentos.

#### **10.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:**

10.5.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou Conselho Regional de Arquitetura -CAU, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

10.5.2. Comprovação de aptidão, em nome DA EMPRESA LICITANTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de



atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, CREA ou CAU, nos termos da súmula 24 do TCESP.

10.5.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos envelopes, profissional com capacidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Acervo Técnico -CAT, a partir de arquivo na entidade profissional competente –CREA ou CAU, mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

10.5.4. Para a comprovação constante do item 10.5.2. serão consideradas como parcela de maior relevância, ao menos 50% dos seguintes itens da planilha orçamentária:

- Item 3 – Singularidades
  - 3.1 – POCO de visitas
  - 3.2 – Bocas coletoras
- Item 6 – Assentamento de tubos

10.5.4.1. A comprovação a que se refere o item 10.5.4. poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

10.5.5. A comprovação de vínculos do responsável (is) técnico(s) do(s) atestado(s) referidos no item 10.5.3., com a empresa, nos termos da súmula 25 do TCESP, deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviços–cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.5.6. Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

#### **10.6 - Documentação Complementar:**

- a) Declaração de Idoneidade (Anexo IV);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V);
- c) Declaração de que não emprega menos de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Anexo VI);
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII);
- e) Declaração de responsabilidade (Anexo VIII).

#### **10.7 - Disposições gerais da Habilitação:**

- a) Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

- b) Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitações;
- c) Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve. Caso a empresa vencedora esteja enquadrada nesta situação, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição;
- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.
- e) Os documentos necessários à habilitação/emissão do CRC poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial;
- f) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- g) Durante a sessão de abertura dos envelopes, tanto da habilitação quanto à proposta, não serão feitas autenticidades em documentos. A empresa que desejar autenticar documentos deverá comparecer pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos.

## **11 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº. 02)**

11.1 - Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha Orçamentária, anexo ao processo, contendo a discriminação, quantidade, valores unitários e totais dos itens e valor global da obra.

11.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com sua identificação, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

11.3 - Deverá integrar a proposta:

- 11.3.1 Planilha orçamentária;
- 11.3.2 Cronograma Físico e Financeiro.

11.4 - A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

- a) O Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares;
- b) Pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, do local de execução da obra, dos Projetos e Especificações Técnicas;
- c) Reconhecimento do prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados na data de sua abertura;
- d) Proposta está em acordo com as exigências do edital, e dos anexos.

11.5 – Os valores unitários apresentados pela licitante não poderão ultrapassar os preços constantes da planilha orçamentária orçada pela Prefeitura.

## 12 – CREDENCIAMENTO

12.1 - Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a) Diretamente por um diretor ou um dos seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou
- b) Indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou
- c) Indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

12.1.1 - A pessoa credenciada por qualquer forma deverá ter poderes específicos para:

- a) Manifestar-se em nome da proponente;
- b) Desistir da interposição de eventuais recursos;
- c) Assinar atas.

12.2 - No credenciamento na forma do item 12.1, os documentos Contrato Social, credenciamento ou Procuração deverão estar com firma reconhecida, onde serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação, e será examinada no início da sessão, antes da abertura do envelope nº. 01 – Documentação, que ficará retida pela Comissão de Licitação anexada ao processo, poderão ainda ser apresentados em cópia simples, juntamente com os originais, a fim de que possam ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.3 - A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

## 13 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO

13.1 - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados “inabilitados” quanto aos documentos apresentados, serão devolvidos intactos os envelopes “Proposta”, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso.

13.2 - Não havendo pedido de inabilitação, com desistência expressa de interposição de recursos pelas licitantes presentes, os envelopes Proposta poderão ser abertos no mesmo dia em sequência da reunião de habilitação.

13.3 - Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados, no caso de ser inabilitado participante sem representante credenciado para o dia, os trabalhos também serão suspensos, a fim de se permitir o prazo para eventual recurso.

13.4 - Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.

13.5 - As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, à juízo da Comissão.

## 14 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

14.1 - Encerrada a fase de habilitação, nos prazos e procedimentos regulamentares, será iniciada a fase de classificação e julgamento das propostas. A sessão pública de abertura dos envelopes propostas se dará em dia e hora estabelecidos, através de publicação na imprensa oficial ou, no caso de desistência de recursos por todos os licitantes, na sessão pública da habilitação.

14.2 - Os representantes das empresas proponentes, presentes ao ato a que se refere o item anterior, deverão examinar cada um dos documentos competentes e rubricá-los.

14.3 - Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio em ato público, podendo ser feita na mesma sessão.

14.4 - Procedendo a classificação por ordem crescente, após decorridos os prazos recursais a contar da publicação na imprensa oficial, serão os autos remetidos conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

14.5 - Não serão consideradas para fins de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste edital.

14.6 - Compete a Comissão Permanente de Licitação processar e julgar a licitação, classificando os licitantes para fins de adjudicação.

14.7 - A classificação será feita com base no critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

14.8 - A Prefeitura Municipal de Bofete se julga no direito de desclassificar as licitantes, sem direito a indenizações ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.9 - A COPEL fará consulta nos endereços eletrônicos <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> do Portal da Transparência do Governo Federal e (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>) do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) para averiguar se a há algum impedimento dos licitantes. Caso haja alguma restrição, a empresa será inabilitada.

14.10 - Será ainda desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as exigências do edital;
- b) A que for manifestadamente inexecutável;
- c) Apresentar emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise;
- d) Apresentar vantagens não previstas neste edital, bem como oferta de redução sobre a proposta de menor preço;
- e) Não estiver assinada pelo responsável.

## 15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrada com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

15.2 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

15.3 - Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.

15.4 - A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato, ou seja, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

15.5 - Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.

15.6 - O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88.

## 16 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1 - Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

- a) Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
- b) Para **conclusão**: **180** (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da obra;
- c) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
- d) Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data de término da obra.

## 17 – PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento e também nos termos do Convênio nº 032/630/2021, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Bofete/SP e Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. Após emitida a liquidação da despesa pela contadoria municipal, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

17.2 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada da medição aprovada pelo Departamento de Projetos e Planejamento do Município. As transferências bancárias serão feitas mediante os termos do Convênio nº 032/630/2021, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Bofete/SP e Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil



17.3 - A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa à medição da parcela da obra, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes.

- a) Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.

17.4 - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.6 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar os trabalhos, ou seja, um engenheiro que ficará responsável pela aprovação da medição.

## **19 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



19.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

19.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

19.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

19.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

19.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 - A aplicação de sanções ou multas, não impede que:

- a) Contratante venha rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) A Contratada venha reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

19.8 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

19.9 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades e consequências previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **20 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

20.1 - A contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

20.2 - A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

20.3 - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

20.4 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução das obras.

20.5 - Correrão por conta da contratada:



- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência na contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- d) A empresa licitante vencedora obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área;
- e) A contratada deverá providenciar, às suas expensas, em 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra conforme modelo que será fornecido pela Prefeitura;
- f) É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços;
- g) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) Caberá a contratada a garantia dos serviços executados por um prazo mínimo de **5 (cinco) anos**;
- j) É de responsabilidade da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) Apresentar, em até 05 (cinco) dias diretos da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA, no valor e objeto do contrato.

## 21 – DAS ALTERAÇÕES

21.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu artigo 65 e demais parágrafos:

21.1.1 - Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

21.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.



21.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

## **22 – DA RESCISÃO**

22.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito unilateralmente em caso de:

- a) Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- b) Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital;
- c) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Má execução do objeto contratado.

## **23 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATADO**

23.1 - Os autos conclusos serão remetidos para a autoridade competente que procederá quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

23.2 - Uma vez homologada a presente Tomada de Preços sem que contra esse ato penda qualquer recurso, a Prefeitura Municipal convocará o proponente a quem o objeto desta licitação for adjudicado, para assinar o respectivo contrato elaborado conforme Anexo deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, na Lei Federal nº. 8.666/93.

23.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

23.4 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Setor de Licitações poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda propor a revogação da licitação.

23.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

23.6 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados no Setor de Licitações.

23.7 - A condição de pagamento, reajuste, faturamento, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações e responsabilidades são as estabelecidas neste Edital e na “Minuta do Contrato”.

## **24 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

24.1 - As empresas proponentes, participantes da presente Tomada de Preços, poderão recorrer à autoridade competente contra qualquer ato relacionado, bem como impugnar o próprio edital, desde que observadas as condições e termos impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93:



24.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

24.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.2 - Não serão recebidos recursos apresentados ou protocolados fora do prazo previsto.

24.3 - Os recursos, pedidos de esclarecimentos e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos presencialmente, no Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete-SP, das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados; por e-mail nos endereços [licitacao@bofete.sp.gov.br](mailto:licitacao@bofete.sp.gov.br) ou [compras2@bofete.sp.gov.br](mailto:compras2@bofete.sp.gov.br); por escrito no endereço supra citado.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer à Comissão Permanente de Licitação todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (inabilitada ou desclassificada) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

25.2 - A Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo no item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase da Tomada de Preços, inclusive por meio de vista às sedes das proponentes.

25.3 - A contratante não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos débitos contraídos pelas proponentes para apresentação das propostas ou decorrentes da execução do contrato originado da presente tomada de preços.

25.4 - Objetivando a estrita obediência à legislação, para todas as omissões do presente edital aplicar-se-ão a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

25.5 - De cada reunião da Comissão Permanente de Licitações será lavrada uma ata circunstanciada dos respectivos trabalhos, a qual será assinada pelos membros dessa Comissão e pelos representantes das empresas proponentes, quando presentes.

25.6 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante a realização de qualquer dos atos públicos a que a presente Tomada de Preço esteja sujeita, serão decididas por maioria de votos, pela Comissão Permanente de Licitações.



25.7 - A Contratante deverá anular por ilegalidades, podendo revogar o presente certame, ou sobrestar face à importunidade de sua realização, mediante despacho devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.8 - Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços que por lei não tenham prazo específico de validade, deverão ser expedidos até a data de abertura do envelope documentação ou conter prazo de validade que se encerre após essa data.

25.9 - Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, os proponentes não terão qualquer vantagem, remuneração ou indenização de espécie ou natureza alguma.

25.10 - Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.11 - Decairá do direito de impugnar o presente Edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.12 - A impugnação feita intempestivamente pela proponente não o impedirá de participar no processo licitatório até a decisão definitiva.

25.13 - Uma vez iniciada a reunião de abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

25.14 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado ou outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação. (art. 78, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores)

25.15 - Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

25.16 - Fica assegurado à Administração o direito, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

25.17 - Os casos omissos e não previstos neste edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

25.18 - Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações, poderá proceder a prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme § 3º. do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **26 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 - A participação no presente certame implica no reconhecimento que examinou todo o Anexo I como também tem conhecimento do local da obra, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra.



26.2 - No interesse da Administração a presente Tomada de Preços poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por esse motivo, tenham o concorrente direito a qualquer reclamação ou indenização.

## **27 – DO FORO**

27.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Porangaba-SP.

Bofete, 08 de setembro de 2021.

Claudécio José Eburneo  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I – DETALHES DA OBRA**

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA MILITAR COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 032/630/2021**

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de Bofete, para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM WALTER NYAKAS JUNIOR**, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, e alterações posteriores, doravante designada **COORDENADORIA**, e o Município de **BOFETE** representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a), **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à implantação de rede de galeria águas pluviais no centro da cidade, conforme plano de trabalho constante do Processo nº C MIL 742.821/2021.

**Parágrafo único** - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser adequado, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto ou o acréscimo de valor a ser transferido pelo Estado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Das Obrigações**

I - São obrigações da COORDENADORIA:



a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a uma agência do Banco do Brasil S.A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste;

c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

f) promover a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

g) dar ciência da celebração deste ajuste à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal do MUNICÍPIO;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no plano de trabalho;

b) aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser transferido pela COORDENADORIA, assegurar, com recursos próprios, a respectiva complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666/93 ou na Lei federal 14.133/21, inclusive os procedimentos definidos na legislação de regência escolhida para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;

f) fazer constar, nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste, cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da COORDENADORIA aos locais de execução das obras ou serviços;

g) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos



relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

i) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

j) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo do atendimento às normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;

k) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, enviando, quando da prestação de contas parcial e final, relatórios de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congêneres, das medidas realizadas durante a vigência do convênio;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, se for o caso;

n) apresentar declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, da reserva de recursos próprios, suficientes para fazer frente à contrapartida, quando ajustada, inclusive a eventuais acréscimos de valor ajustados por meio de aditivos ao presente convênio;

o) quando for o caso, após a assinatura deste instrumento, apresentar nota de empenho no valor da contrapartida, bem como o registro contábil em sistema municipal (empenho global, ordinário ou restos a pagar), que comprove a reserva do valor integral da despesa referente ao convênio;

p) realizar a licitação para execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira no prazo de até 120 dias a partir da assinatura deste instrumento e apresentar, à COORDENADORIA, documentação comprobatória da realização e conclusão do certame.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de **R\$ 1.279.839,65** (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de **R\$ 1.215.847,67** (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo **R\$ 63.991,98** (sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará se necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para complementação do valor sob sua responsabilidade.



§ 2º - O valor a ser transferido pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, de sua parte, liberação adicional de recursos.

§ 3º - A contrapartida municipal consistirá em [incluir na hipótese de previsão de contrapartida não financeira].

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Utilização dos Recursos**

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do § 1º desta cláusula.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, restituídos à COORDENADORIA, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

§ 3º - Na hipótese de estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO fica obrigado a utilizar os respectivos recursos, integralmente, em conjunto com o montante da primeira parcela de recursos liberada pela COORDENADORIA.

§ 4º - Caberá MUNICÍPIO arcar, a título de contrapartida, com os custos de eventuais adequações ao plano de trabalho que impliquem acréscimo ao valor originalmente ajustado, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos adicionais em conjunto com a parcela de recursos estaduais liberada imediatamente após o correspondente aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Glosa das Despesas**

É vedada a utilização dos recursos transferidos, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou após expirado o respectivo prazo de vigência.



## CLÁUSULA SEXTA

### Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas final dos recursos transferidos, da contrapartida, quando existir, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;

II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;

III - cópias das notas fiscais, faturas ou comprovantes das despesas efetuadas, inclusive daquelas suportadas pela contrapartida, se houver;

IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

V - laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico do MUNICÍPIO;

VI - fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;

VII - relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, contendo as informações de que o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, esteve ativado durante o período de vigência do convênio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Na hipótese de haver estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO deverá, ainda, apresentar liquidação ou ordem de pagamento que permita verificar a realização da despesa no objeto deste convênio, nos termos do artigo 62 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Verificada não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão transferidos parceladamente ao MUNICÍPIO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante deste convênio.



## CLÁUSULA OITAVA

### Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

**Parágrafo único** - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

## CLÁUSULA NONA

### Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos;

II - o valor total transferido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a data de recebimento, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, a prestação de contas parcial, ou, ainda, quando a prestação apresentada não for aprovada;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

III - o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

**Parágrafo único** – O prazo de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e celebração de termo de aditamento, com prévia anuência da COORDENADORIA, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em

São Paulo, de de 2021.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**

Prefeito de Bofete

**WALTER NYAKAS JUNIOR**

Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Testemunhas:

1.   
**FAUZI SALIM KATIBE**  
Tenente Coronel PM Diretor  
Departamento de Proteção e Defesa Civil
2.   
CAP CÍNTIA NARDY



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA MILITAR  
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura do Município de **BOFETE**

NÚMERO DO CONVÊNIO: **CMIL – 032/630/2021**

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

VALOR REPASSADO: **RS 1.215.847,67**

EXERCÍCIO: **2021**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2021.

  
**WALTER NYAKAS JUNIOR**

Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

  
**CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**

Prefeito de Bofete



## PLANO DE TRABALHO 1/5

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente MUNICÍPIO DE BOFETE		C.N.P.J. 46.634.143/0001-56	
Endereço RUA NÓVE DE JULHO, Nº 290, CENTRO			
Cidade BOFETE	U.F. SP	CEP 18.590-000	DDD/Telefone (14) 3883.9300
Banco Banco do Brasil	Agência 0079-5	Conta Corrente 68.784-7	
Nome do Responsável <b>CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO</b>			
Cargo PREFEITO MUNICIPAL	CPF 113.299.598-17	RG 17.225.460-7	

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CENTRO DA CIDADE.
Período de Execução Início: após a assinatura do Convênio Término: 180 dias.



## PLANO DE TRABALHO 2/5

### Justificativa da Proposição

O sistema de microdrenagem urbano da cidade apresenta pontos com problemas. A tubulação da galeria pluvial do município que atravessa as Ruas Barão do Rio Branco e Nove de Julho apresenta fissuras que permitem a infiltração da água e conseqüentemente o transporte da terra, resultando na abertura de vãos devido à instabilidade do aterro. As galerias pluviais sofrem desgastes durante sua vida útil, que acabam gerando perda de capacidade hidráulica, bem como buracos nas vias acima delas e até abalo estrutural, colocando em risco a integridade de bens e pessoas

A construção de nova galeria de águas vai atender demanda importante da população, por estar localizada no centro da cidade, e ser responsável pela recepção de grande parte das águas pluviais.

Portanto, um novo Sistema de Rede de Drenagem Pluvial na região central do município, impedindo assim, as inúmeras perdas econômicas e comprometimento de toda infraestrutura da cidade, e propriedades particulares.

As obras consistem na Implantação de galerias para captação de águas pluviais das Ruas Nove de Julho e Barão do Rio Branco, e suas travessas.



## PLANO DE TRABALHO 3/5

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA ESPECIFICADA	INDICADOR FÍSICO	
		UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1.0</b>	<b>Serviços Preliminares</b>		
1.1	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	um/mês	6
1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	UM/MÊS	6
1.3	CONFECCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE PLACA INSTITUCIONAL	M <sup>2</sup>	6,00
1.4	Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	3071,96
1.5	Demolição(levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilometro e descarregamento	M3	76,799
1.6	Locação de rede de canalização	M	1867,12
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
2.1	Escavação mecanizada em solo	m <sup>3</sup>	1.867,12
2.2	Reaterro de vala	m <sup>3</sup>	1.344,33
2.3	Transporte para bota-fora do solo	m <sup>3</sup> *KM	4182,35
2.4	Escoramento contínuo de valas	m <sup>3</sup>	727,34
<b>3</b>	<b>Singularidades</b>		
3.1	Poço de visita	un.	27,00
3.2	Bocas coletoras	un.	76,00
<b>4</b>	<b>Fornecimento de tubulações</b>		
4.1	Tubos de concreto PA-2 DN 400 mm	m	358,05
4.2	Tubos de concreto PA-2 DN 500 mm	m	937,54
4.3	Tubos de concreto PA-2 DN 600 mm	m	319,92
4.4	Tubos de concreto PA-2 DN 800 mm	m	167,17
4.5	Tubos de concreto PA-2 DN 1200 mm	m	84,44



<b>5</b>	<b>Construção de muro-ala</b>		
5.1	FORMA PLANA PARA CONCRETO ARMADO COMUM	m <sup>2</sup>	21,14
5.2	BARRA DE ACO CA-60	k	107,36
5.3	BARRA DE ACO CA-50	k	429,44
5.4	CONCRETO FCK 20 MPA	m <sup>3</sup>	7,30
5.5	SUB-BASE OU BASE DE PEDRA RACHAO, CONF. ET-POO/042 (DERSA)	m <sup>3</sup>	6,00
<b>6</b>	<b>Assentamento de tubos</b>		
6.1	Assentamento de tubos em concreto DN 400 mm	m	358,05
6.2	Assentamento de tubos em concreto DN 500 mm	m	937,54
6.3	Assentamento de tubos em concreto DN 600 mm	m	319,92
6.4	Assentamento de tubos em concreto DN 800 mm	m	167,17
6.5	Assentamento de tubos em concreto DN 1200 mm	m	84,44
6.6	Berço de brita	m <sup>3</sup>	93,36
<b>7</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>		
7.1	Imprimação Betuminosa impermeabilizante	m <sup>2</sup>	1535,98
7.2	imprimação betuminosa ligante	m <sup>2</sup>	1535,98
7.3	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente CBUQ	m <sup>3</sup>	61,4392

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ )

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
17-1.449051.00	Obras e Instalações	R\$ 1.279.839,65	R\$ 1.215.847,67	R\$ 63.991,98
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.279.839,65</b>	<b>R\$ 1.215.847,67</b>	<b>R\$ 63.991,98</b>



## PLANO DE TRABALHO 4/5

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### 5.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16
<b>TOTAL</b>	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### 5.2 PROPONENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## PLANO DE TRABALHO 5/5

### 6. ASSINATURA DO PROPONENTE

BOFETE, 14 DE MAIO DE 2021

  
 \_\_\_\_\_  
 CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
 PREFEITO MUNICIPAL

### 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e data

Concedente



## PLANO DE TRABALHO 4/5

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### 5.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16
<b>TOTAL</b>	259.733,16	166.613,50	170.294,42	134.607,34	215.813,09	268.786,16

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### 5.2 PROPONENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 7	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	63.991,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## PLANO DE TRABALHO 5/5

### 6. ASSINATURA DO PROPONENTE

BOFETE, 14 DE MAIO DE 2021

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
PREFEITO MUNICIPAL

### 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Concedente



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Obra:** Construção e remanejamento de galeria de águas pluviais

### Local

Rua Nove de Julho  
Rua Barão do Rio Branco  
Rua Etozib Capelari  
Rua João Biagione Pio  
Rua Guerino Anselmo Pinson  
Faixa Paralela à Rod. Lázaro Cordeiro de Campos (SP147)

### Descrição:

#### 1) PLACA DA OBRA:

A empresa contratada deverá providenciar o assentamento da placa da obra conforme os padrões da Prefeitura Municipal de Bofete.

#### 2) SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA:

Ficará a cargo e responsabilidade da empresa contratada, devido ao tráfego de veículos e pedestres, no local da obra, a colocação de placas de sinalizações, inclusive noturnas, com lâmpadas espaçadas em até 3,00 metros, bem como garantir o acesso às residências através de passadiços metálicos (se necessário).

#### 3) LIMPEZA DA OBRA:

Em toda a extensão da obra e durante a sua execução, deverão ser retirados e transportados para um local próprio para despejo, todo o entulho gerado e solo excedente. Os materiais a serem utilizados durante os serviços deverão ser devidamente acondicionados, tendo como finalidade provocar o mínimo de transtorno aos moradores e circulação de pedestres e veículos.

#### 4) LOCAÇÃO DA OBRA:

As locações topográficas da obra deverão ser executadas através de equipamentos específicos, adequados e em perfeita obediência aos traçados de projeto e em observância às interferências de água, esgotos e rede elétrica/eletrônica ou similar que estiver enterrada.

A empresa contratada deverá informar à fiscalização, sobre quaisquer divergências ou mudanças relativas à locação da obra, que por ventura possa ocorrer.

#### 5) DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO:

O pavimento será inicialmente serrado com equipamento provido de disco diamantado, em largura suficiente para a escavação e daí retirar o pavimento, tomando-se o cuidado para não danificar as imediações. Todo entulho será retirado e encaminhado para local a ser determinado pela Prefeitura Municipal.



#### 6) ABERTURA DAS VALAS

As valas deverão ser abertas com equipamento mecânico (escavadeira hidráulica), obedecendo o projeto construtivo, deverão possuir sempre o diâmetro externo do tubo acrescido de 0,50 m de cada lado. Caso a profundidade exceder a 1,80 m; a vala deverá ter as paredes rampadas com ângulo interno de 120° (graus), ou deverão ser escoradas de forma contínua ou não, dependendo do tipo de material escavado.

O fundo das valas deverá ser preparado de forma a manter uma declividade constante em conformidade com o greide da via, proporcionando apoio uniforme e contínuo ao longo da tubulação. O terreno do fundo das valas deverá estar seco, sendo feita se necessário, uma drenagem prévia. O fundo das valas deverá ser apiloado, regularizado e possuir lastro de brita com espessura mínima de 0,05 m.

Sempre que houver necessidade, deverá ser previsto o escoramento descontínuo das valas, caso a empreiteira julgue necessário em função das rampas existentes (taludes instáveis).

#### 7) TUBULAÇÃO

A tubulação será de seção circular constituída por tubos concreto armado, do tipo CA, com diâmetro de 0,40 m, 0,50 m, 0,60 m, 0,80 m e 1,20 m, conforme indicações do local estabelecidas no projeto. Os tubos deverão ser rejuntados externa e internamente com argamassa aditivada, no traço 1:3, de cimento, areia média e impermeabilizante. A declividade do tubo deverá ser de no mínimo de 1%. No assentamento de tubos de concreto, deverá-se evitar cortá-los, deslocando-se as posições de caixas, poços de visita, se necessário.

Os tubos deverão ser descidos na vala por processo mecânico (utilizando-se maquinário hidráulico), sendo perfeitamente alinhados e nivelados, em conformidade com as cotas do projeto. Antes da execução de qualquer junta, será verificado se a ponta do tubo está perfeitamente centrada em relação à bolsa.

#### 8) REATERRO DAS VALAS

O reaterro compreende lançamento, espalhamento, homogeneização do material e controle do teor de umidade, compactação, com controle de Grau de Compactação (GC) maior ou igual a 95% do Próctor Normal, nivelamento e acabamento.

O reenchimento das valas, no local compreendido entre o fundo da vala e 0,30 m acima da geratriz superior do tubo, deverá merecer cuidado especial, compactando-se manualmente as

camadas de no máximo 0,15 m, com soquete apropriado. O complemento do reaterro deverá ser procedido por compactação mecânica com camadas de no máximo 0,20 m, e o recobrimento mínimo deverá ser de 0,50 m.

As valas poderão ser preenchidas com material proveniente da própria escavação, desde que o mesmo seja de boa qualidade, isento de material orgânico, de impurezas e de umidade excessiva.

#### 9) GALERIA

O solo de apoio deverá ser compactado com compactador mecânico tipo sapo e aplicado um lastro de brita na espessura mínima de 5 cm.

As tampas devem ser pré-moldadas e após a cura transportada até o local, desta forma, dando mais rapidez à obra.

O aterro sobra a tampa, quando houver deverá ser no máximo de 30 cm e com cuidadosa compactação, sem que haja abalos e soqueteamento localizado para que não traga danos à estrutura.



#### 10) CAIXAS COLETORAS – boca de lobo e poço de visita:

As caixas coletoras (bocas de lobo) deverão ser executadas em alvenaria de tijolo maciço comum, sendo 0,20 m de espessura mínima de parede, assentes com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4. Observar no projeto as bocas de lobo duplas e as bocas de lobo simples.

O fundo das mesmas deverá ser compactado, com uma inclinação mínima de 1% e máxima de 3%, utilizando-se soquete manual ou mecânico, receberá um lastro de brita, com espessura mínima de 0,05 m, e uma laje de fundo, de concreto armado. A tampa de fechamento será em laje de concreto armado e grelha metálica, conforme o projeto.

O revestimento interno das paredes das caixas deverá possuir uma espessura mínima de 2,00 cm, com traço mínimo de 1:3 (cimento, areia média e impermeabilizante de argamassa).

Todos os detalhes e dimensões estão constando do projeto anexo.

Os poços de visitas serão construídos de acordo com as mesmas especificações das bocas de lobo, tendo um tampão em ferro fundido com a inscrição "águas pluviais" para a identificação.

Todos os detalhes e dimensões estão constando do projeto anexo.

#### 11) REPOSIÇÃO ASFÁLTICA:

##### Preparo de Caixa

Compreende a regularização, homogeneização e compactação a 95% do Proctor Normal de subleito, com a retirada de material de descarte para Bota Fora.

##### Requadramento, limpeza e varrição

O requadramento se faz necessário para uma melhor aderência, bem como a distribuição da carga aplicada com reações verticais e horizontais. A limpeza consiste na remoção dos agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência, com utilização de vassourão para uma perfeita limpeza na área de aplicação.

##### Execução da base:

##### Compreende os serviços de:

Escarificação do solo e destorroamento com enxadas ou equipamento similar;  
Homogeneização do solo;  
Regularização do material para acerto inicial do greide;  
Aplicação de solo brita ou solo com estabilizante Dina Base ou similar;  
Estes serviços serão realizados em camada de no máximo 0,15 m de profundidade em referencia ao greide do pavimento.

##### Regularização e compactação da ultima camada:

Regularização do material com enxadas ou outra ferramenta ou equipamento;  
Incorporação de água ao solo para que se obtenha a umidade ótima;  
Compactação do solo com compactador tipo sapo auto propelido ou outro equipamento similar;  
O acabamento final da base deve deixar uma espessura livre de 3,0 cm para posterior aplicação do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).



#### Aplicação de CBUQ

Imprimadura impermeabilizante CM-30 (consumo 1,00 L/M<sup>2</sup>);  
Imprimadura ligante – emulsão asfáltica RM-1C ou similar (consumo 1,00 L/M<sup>2</sup>);  
Camada de Rolamento em "CBUQ";  
Capa asfáltica executada com CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, na espessura final de 3 cm compactado;

Após a pintura da área de aplicação, (imprimadura ligante), será aplicada manualmente a massa asfáltica aquecida, com auxílio de pás e enxadas com espessura necessária para nivelamento com o pavimento existente. A espessura máxima de acabamento da capa de concreto betuminoso estimada será de 3,0 cm.

Após será rolado com o rolo compactador para um perfeito acabamento do pavimento recuperado como o existente. O rolo deve ser utilizado em tantas passadas quantas forem necessárias.

O controle do tráfego, bem como a liberação para passagem de veículos será realizado pela Empresa executante dos serviços após a cura da capa asfáltica.

A temperatura para a compactação da massa asfáltica na pista deverá ser de 150° (cento e cinquenta graus), sendo indispensável a utilização de termômetro adequado durante a compactação na pista, para fins de controle.

Após a conclusão dos serviços, os materiais excedentes deverão ser retirados dos locais onde foram depositados e transportados para bota-fora pré determinado, devendo ainda, o local ser limpo e varrido.

Bofete, 18 DE MAIO DE 2021

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FERNANDO ANTONIO CORDEIRO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 5070757815



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
<b>Referências:</b>						
Tabela CDHU 181; DER - Pavimentação, 31/03/2021 - DESONERADA						
PLANILHA de custos à implementação de melhorias de drenagem urbana em Bofete - Microbacia 4						
	REFERENCIA	QUANT	UNID	VALOR UNIT S/BDI	VALOR UNIT C/BDI	PREÇO TOTAL
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	CDHU 02.01.180	6	um/m	557,9	686,217
1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	CDHU 02.02.150	6	UM/M	541,76	666,3648
1.3	CONFECCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE PLACA INSTITUCIONAL	TPU28.08.01.01	6,00	M²	253,72	253,72
1.4	Demarcação de área com disco de corte diamantado	CDHU 01.23.070	3071,96	m	4,26	5,24
1.5	Demolição(levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilometro e descarregamento	TPU21.05.04	76,799	M3	257,530	257,53
1.6	Locação de rede de canalização	CDHU 02.10.040	1867,12	M	1,050	1,29
					<b>SUBTotal 1</b>	<b>47.923,70</b>
<b>2 MOVIMENTO DE TERRA</b>						
2.1	Escavação mecanizada em solo	TPU 22.02.01	1.867,12	m³	8,37	8,37
2.2	Reaterro de vala	TPU 24.12.08	1.344,33	m³	32,32	32,32
2.3	Transporte para bota-fora do solo	TPU22.03.04	4182,35	m³K	2,24	2,24
2.4	Escoramento de valas s/ cavas p/ fund. Desc.	TPU 25.03.07	727,34	m²	97,260	97,26
					<b>SUBTotal 2</b>	<b>139.185,97</b>
<b>3 Singularidades</b>						
3.1	Poço de visita	CDHU 49.12.110	27,00	un.	5.067,37	6232,87
3.2	Bocas coletoras	CDHU 49.12.010	76,00	un.	2.740,65	3371,00
					<b>SUBTotal3</b>	<b>424.483,32</b>
<b>4 Fornecimento de tubulações</b>						
4.1	Tubos de concreto PA-2 DN 400 mm	TPU 37.04.33	358,05	m	97,76	97,76
4.2	Tubos de concreto PA-2 DN 500 mm	TPU 37.04.34	927,54	m	167,95	167,95
4.3	Tubos de concreto PA-2 DN 600 mm	TPU 37.04.36	319,92	m	156,81	156,81
4.4	Tubos de concreto PA-2 DN 800 mm	TPU 37.04.40	167,17	m	303,260	303,26
4.5	Tubos de concreto PA-2 DN 1200 mm	TPU 37.04.44	84,44	m	566,94	697,34
					<b>SUBTotal4</b>	<b>341.197,85</b>
<b>5 Construção de muro-ala</b>						
5.1	FORMA PLANA PARA CONCRETO ARMADO COMUM	TPU25.06.01	21,14	m²	119,95	119,95
5.2	BARRA DE ACO CA-60	TPU25.07.03	107,36	k	20,34	20,34
5.3	BARRA DE ACO CA-50	TPU25.07.02	429,44	k	17,52	17,52
5.4	CONCRETO FCK 20 MPA	TPU25.08.04	7,30	m³	645,47	645,47
5.5	SUB-BASE OU BASE DE PEDRA RACHAO, CONF. ET-POO/042 (DERSA)	TPU23.04.03.04	6,00	m²	206,53	206,53
					<b>SUBTotal 5</b>	<b>18.194,35</b>
<b>6 Assentamento de tubos</b>						
6.1	Assentamento de tubos em concreto DN 400 mm	TPU 37.04.46	358,05	m	78,560	78,56
6.2	Assentamento de tubos em concreto DN 500 mm	TPU 37.04.47	927,54	m	91,870	91,87
6.3	Assentamento de tubos em concreto DN 600 mm	TPU 37.04.48	319,92	m	104,810	104,81
6.4	Assentamento de tubos em concreto DN 800 mm	TPU 37.04.49	167,17	m	103,840	103,84
6.5	Assentamento de tubos em concreto DN 1200 mm	TPU 37.04.51	84,44	m	291,340	291,34
6.6	Berço de brita	TPU 37.04.61	93,36	m²	150,7	150,00
					<b>SUBTotal 6</b>	<b>203.764,11</b>
<b>7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
7.1	Imprimação Betuminosa impermeabilizante	TPU23.05.01	1535,98	m2	10,18	10,18
7.2	imprimação betuminosa ligante	TPU23.05.02	1535,98	m2	3,62	3,62
7.3	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente CBUQ	TPU23.08.04.03	61,4392	m3	1.365,640	1365,64
					<b>SUBTOTAL 7</b>	<b>105.100,36</b>
<b>Total da Microbacia</b>						<b>R\$ 1.279.839,65</b>

Bofete, 18 DE MAIO DE 2021

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FERNANDO ANTONIO CORDEIRO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 5070757815





MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVO		QUANT.	UNIDADE
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1 Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	cronograma previsto para 6 meses de obra	6	um/mês
1.2 Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	cronograma previsto para 6 meses de obra	6	UM/MÊS
1.3 CONFECCAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE PLACA INSTITUCIONAL	2,00m * 3,00m	6,00	m <sup>2</sup>
1.4 Demarcação de área com disco de corte diamantado	1867,12 - (79,55+95,43+71,72+84,44)*2	3071,96	m
1.5 Demolição(levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilometro e descarregamento	(1867,12 m - 331,14m) * 1,00m * 0,05m	76,799	M3
1.6 Locação de rede de canalização	extensão da rede - 1867,12	1867,12	M
<b>2 MOVIMENTO DE TERRA</b>			
2.1 Escavação mecanizada em solo	1867,12 m * 1,00m * 1,00m	1867,12	m <sup>3</sup>
2.2 Reaterro de vala	1867,12 m <sup>3</sup> -(1867,12m <sup>3</sup> *0,28m <sup>3</sup> )	1344,3264	m <sup>3</sup>
2.3 Transporte para bota-fora do solo	(1867,12-1344,32)m <sup>3</sup> * 8Km	4182,3488	m <sup>3</sup> *KM
2.4 Escoramento de valas s/ valas p/ fund. Desc.	escoramento referente ao escoramento dos trechos 28, 27, 26 e 12 (primeiro mês de execução com reaproveitamento do escoramento: 363,67 m * 1,00m (altura da parede) * 2,00 (quantidade de paredes)	727,34	m <sup>2</sup>
<b>3 Singularidades</b>			
3.1 Poço de visita	27	27	un.
3.2 Bocas coletoras	76	76	un.
<b>4 Fornecimento de tubulações</b>			
4.1 Tubos de concreto PA-2 DN 400 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	358,05	m
4.2 Tubos de concreto PA-2 DN 500 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	937,54	m
4.3 Tubos de concreto PA-2 DN 600 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	319,92	m
4.4 Tubos de concreto PA-2 DN 800 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	167,17	m
4.5 Tubos de concreto PA-2 DN 1200 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	84,44	m
<b>5 Construção de muro-ala</b>			
5.1 FORMA PLANA PARA CONCRETO ARMADO COMUM	paredes muro ala: (1,42m <sup>2</sup> + 2,73m <sup>2</sup> + 2,73m <sup>2</sup> )*2 paredes da base de pedra: (4,90m+4,90m)*0,25m paredes da base de pedra: (4,90m+4,90m)*0,35m paredes da base de pedra: 5,0m * 0,20m paredes da base de pedra: 5,0m * 0,10m	21,14	m <sup>2</sup>
5.2 BARRA DE ACO CA-60	20% de 88kg/m <sup>3</sup> de concreto (exceto concreto de assentamento das pedras)	107,36	k
5.3 BARRA DE ACO CA-50	80% de 88kg/m <sup>3</sup> de concreto (exceto concreto de assentamento das pedras)	429,44	k
5.4 CONCRETO FCK 20 MPA	paredes muro ala: (1,42m <sup>2</sup> + 2,73m <sup>2</sup> + 2,73m <sup>2</sup> )*0,20 base entre tubos e pedra: 9,53m <sup>2</sup> +0,20m paredes da base de pedra: (4,90m+4,90m)*0,35m*0,10m 5,0m * 0,20m * 0,10m base para pedras: 4,80m * 5,0m * 0,10m concreto para assentamento das pedras 5,0m * 4,8m * 0,05m	7,3	m <sup>3</sup>
5.5 SUB-BASE OU BASE DE PEDRA RACHAO, CONF. ET-POO/042 (DERSA)	4,8m * 5,0m * 0,25m	6	m <sup>3</sup>
<b>6 Assentamento de tubos</b>			
6.1 Assentamento de tubos em concreto DN 400 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	358,05	m



	6.2 Assentamento de tubos em concreto DN 500 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	937,54	m
	6.3 Assentamento de tubos em concreto DN 600 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	319,92	m
	6.4 Assentamento de tubos em concreto DN 800 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	167,17	m
	6.5 Assentamento de tubos em concreto DN 1200 mm	somatória dos trechos, conforme detalhamento abaixo	84,44	m
	6.6 Berço de brita	1867,12 m <sup>3</sup> *1,00m <sup>3</sup> *0,05m	93,356	m <sup>3</sup>
	<b>7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>			
	7.2 Imprimação Betuminosa impermeabilizante	1535,98m <sup>2</sup> *1m	1535,98	m <sup>2</sup>
	7.3 Imprimação betuminosa ligante	1535,98m <sup>2</sup> *1,0m	1535,98	m <sup>2</sup>
	7.4 Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente CBUQ	1535,98m <sup>2</sup> *1,0m <sup>3</sup> *0,04	61,4392	m <sup>3</sup>
	<b>TUBULAÇÃO - DETALHAMENTO</b>			
TRECHO-01	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-01 AO PV-02	40,69	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-01 AO PV-01	2,28	m
	POÇO DE VISITA (PV-01)	PV-01	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-01	1	uni.
TRECHO-02	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-02 AO PV-03	50,35	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-02 AO PV-02 + LIGAÇÃO DA BL-03 E 04 AO PV-02	14,89	m
	POÇO DE VISITA (PV-02)	PV-02	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-02 + BL-03 + BL-04	3	uni.
TRECHO-03	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-03 AO PV-05	58,66	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-05 AO PV-03	6,81	m
	POÇO DE VISITA (PV-03)	PV-03	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-05	1	uni.
TRECHO-04	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-04 AO PV-05	40,14	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-06 AO PV-04 + LIGAÇÃO DA BL-07 AO PV-04	6,04	m
	POÇO DE VISITA (PV-04)	PV-04	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-06 + BL-07	2	uni.
TRECHO-05	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-05 AO PV-06	96,22	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-08 AO PV-05 + LIGAÇÃO DA BL-09 AO PV-05 + LIGAÇÃO DA BL-10 AO PV-05 + LIGAÇÃO DA BL-11 E 12 AO PV-05	27,32	m
	POÇO DE VISITA (PV-05)	PV-05	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-08 + BL-09 + BL-10 + BL-11 + BL-12	5	uni.
TRECHO-06	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-06 AO PV-07	72,71	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-13 E 14 AO PV-06 + LIGAÇÃO DA BL-15 E 16 AO PV-06 + LIGAÇÃO DA BL-17 E 18 AO PV-06 + LIGAÇÃO DA BL-19 E 20 AO PV-06	29,55	m
	POÇO DE VISITA (PV-06)	PV-06	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-13 + BL-14 + BL-15 + BL-16 + BL-17 + BL-18 + BL-19 + BL-20	8	uni.
TRECHO-07	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600	LIGAÇÃO DO PV-07 AO PV-08	42,88	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-21 AO PV-07	3,32	m
	POÇO DE VISITA (PV-07)	PV-07	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-21	1	uni.
TRECHO-08	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600	LIGAÇÃO DO PV-08 AO PV-09	48,76	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-22 E 23 AO PV-08	4,49	m
	POÇO DE VISITA (PV-08)	PV-08	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-22 + BL-23	2	uni.
TRECHO-09	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600	LIGAÇÃO DO PV-09 AO PV-10	64,61	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-24 E 25 AO PV-09 + LIGAÇÃO DA BL-26 E 27 AO PV-09 + LIGAÇÃO DA BL-28 AO PV-09 + LIGAÇÃO DA BL-29 AO PV-09	31,06	m
	POÇO DE VISITA (PV-09)	PV-09	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-24 + BL-25 + BL-26 + BL-27 + BL-28 + BL-29	6	uni.
TRECHO-10	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600	LIGAÇÃO DO PV-10 AO PV-11	41,34	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-30 AO PV-10	1,89	m
	POÇO DE VISITA (PV-10)	PV-10	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-30	1	uni.



TRECHO-11	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600	LIGAÇÃO DO PV-11 AO PV-12	42,77	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-31 E 32 AO PV-11 + LIGAÇÃO DA BL-33 E 34 AO PV-11	9,02	m
	POÇO DE VISITA (PV-11)	PV-11	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-31 + BL-32 + BL-33 + BL-34	4	uni.
TRECHO-12	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600	LIGAÇÃO DO PV-12 AO PV-25	79,56	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-35 AO PV-12+ LIGAÇÃO DA BL-36 AO PV-12	14,97	m
	POÇO DE VISITA (PV-12)	PV-12	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-35 + BL-36	2	uni.
TRECHO-13	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-13 AO PV-14	56,2	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-37 E 38 AO PV-13 + LIGAÇÃO DA BL-39 E 40 AO PV-13	19,84	m
	POÇO DE VISITA (PV-13)	PV-13	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-37 + BL-38 + BL-39 + BL-40	4	uni.
TRECHO-14	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-14 AO PV-16	51,4	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-41 AO PV-14 + LIGAÇÃO DA BL-42 AO PV-14	9	m
	POÇO DE VISITA (PV-14)	PV-14	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-41 + BL-42	2	uni.
TRECHO-15	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-15 AO PV-16	36,7	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-43 AO PV-15	2,44	m
	POÇO DE VISITA (PV-15)	PV-15	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-43	1	uni.
TRECHO-16	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-16 AO PV-18	96,44	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-44 AO PV-16 + LIGAÇÃO DA BL-45 E 46 AO PV-16 + LIGAÇÃO DA BL-47 AO PV-16 + LIGAÇÃO DA BL-48 AO PV-16	35,53	m
	POÇO DE VISITA (PV-16)	PV-16	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-44 + BL-45 + BL-46 + BL-47 + BL-48	5	uni.
TRECHO-17	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-17 AO PV-18	35,79	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-49 AO PV-17 + LIGAÇÃO DA BL-50 AO PV-17 +	7,84	m
	POÇO DE VISITA (PV-17)	PV-17	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-49 + BL-50	2	uni.
TRECHO-18	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-18 AO PV-19	55,43	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-51 AO PV-18 + LIGAÇÃO DA BL-52 AO PV-18 + LIGAÇÃO DA BL-53 E 54 AO PV-18 + LIGAÇÃO DA BL-55 E 56 AO PV-18	34,18	m
	POÇO DE VISITA (PV-18)	PV-18	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-51 + BL-52 + BL-53 + BL-54 + BL-55 + BL-56	6	uni.
TRECHO-19	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-19 AO PV-20	54,09	m
	POÇO DE VISITA (PV-19)	PV-19	1	uni.
TRECHO-20	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-20 AO PV-21	40,46	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-57 AO PV-20 + LIGAÇÃO DA BL-58 E 59 AO PV-20 + LIGAÇÃO DA BL-60 E 61 AO PV-20 + LIGAÇÃO DA BL-62 E 63 AO PV-20	35,05	m
	POÇO DE VISITA (PV-20)	PV-20	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-57 + BL-58 + BL-59 + BL-60 + BL-61 + BL-62 + BL-63	7	uni.
TRECHO-21	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-21 AO PV-22	33,49	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-64 AO PV-21	9,08	m
	POÇO DE VISITA (PV-21)	PV-21	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-64	1	uni.
TRECHO-22	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-22 AO PV-23	45,73	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-65 E 66 AO PV-22 + LIGAÇÃO DA BL-67 AO PV-22 + LIGAÇÃO DA BL-68 AO PV-22	24,67	m
	POÇO DE VISITA (PV-22)	PV-22	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-65 + BL-66 + BL-67 + BL-68	4	uni.
TRECHO-23	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-23 AO PV-24	42,66	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-69 E 70 AO PV-23	5,19	m
	POÇO DE VISITA (PV-23)	PV-23	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-69 + BL-70	2	uni.



TRECHO-25	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500	LIGAÇÃO DO PV-24 AO PV-25	30,38	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-71 E 72 AO PV-24	6,16	m
	POÇO DE VISITA (PV-24)	PV-24	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-71 + BL-72	2	uni.
TRECHO-26	TUBO DE CONCRETO ARMADO 800	LIGAÇÃO DO PV-25 AO PV-26	95,45	m
	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400	LIGAÇÃO DA BL-73 E 74 AO PV-25 + LIGAÇÃO DA BL-75 E 76 AO PV-25	17,53	m
	POÇO DE VISITA (PV-25)	PV-25	1	uni.
	BOCA DE LOBO	BL-73 + BL-74 + BL-75 + BL-76	4	uni.
TRECHO-27	TUBO DE CONCRETO ARMADO 800	LIGAÇÃO DO PV-26 AO PV-27	71,72	m
	POÇO DE VISITA (PV-26)	PV-26	1	uni.
TRECHO-28	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1200	LIGAÇÃO DO PV-27 A ALA	84,44	m
	POÇO DE VISITA (PV-27)	PV-27	1	uni.

Bofete, 18 DE MAIO DE 2021

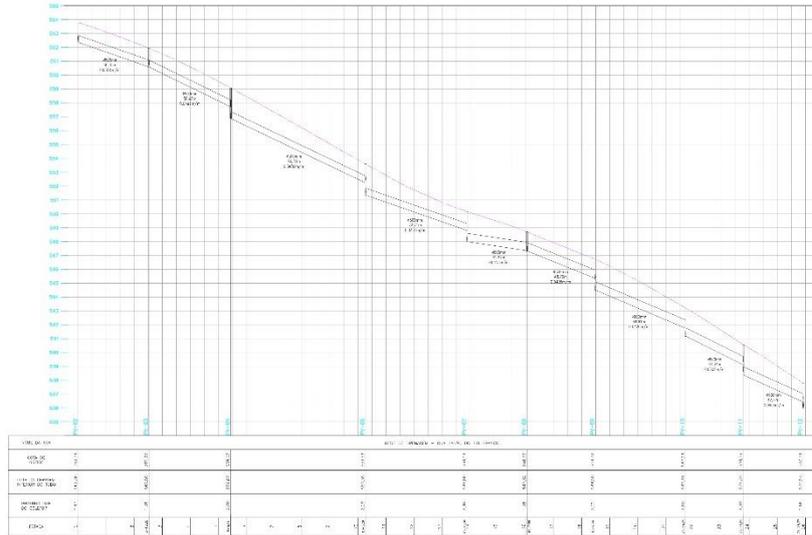
  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FERNANDO ANTONIO CORDEIRO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 5070757815

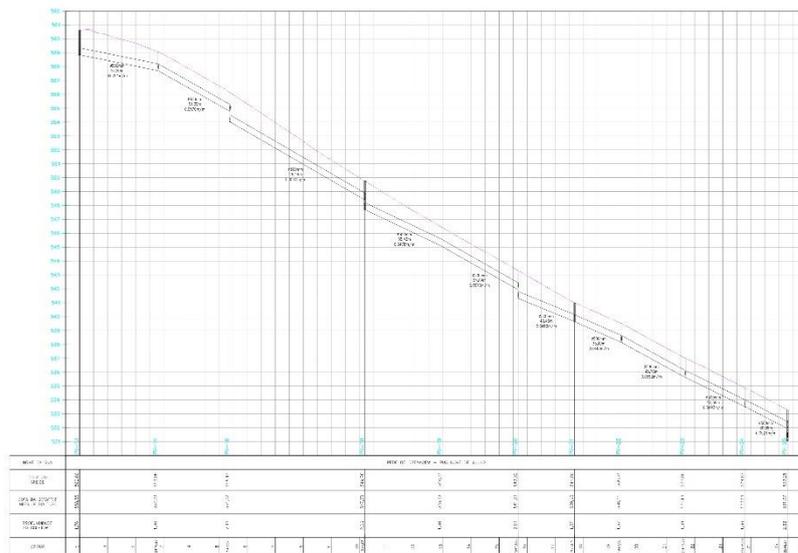


## **PROJETO**





<b>BOFETE</b>		MUNICÍPIO DE BOFETE - SÃO PAULO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
PROJETO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA		RUA DE 12,50M	
LAYOUT DE ALINHAMENTO		01	



<b>BOFETE</b>		MUNICÍPIO DE BOFETE - SÃO PAULO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
PROJETO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA		RUA DE 12,50M	
LAYOUT DE ALINHAMENTO		02	



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 506/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de Execução de galerias de águas pluviais, que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP)**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n.º 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 17.225.460 SSP-SP e CPF n.º 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, e figurando como preposto, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de galerias de águas pluviais, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc., conforme Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantitativo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos constantes no ANEXO I, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório n.º 506/2021 – Tomada de Preços n.º 07/2021.

### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

### CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento e também nos termos do Convênio n.º 032/630/2021, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Bofete/SP e Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. Após emitida a liquidação da despesa pela contadoria municipal, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

3.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada da

medição aprovada pelo Departamento de Projetos e Planejamento do Município. As transferências bancárias serão feitas mediante os termos do Convênio nº 032/630/2021, cuja cópia acompanha o presente edital, firmado entre o município de Bofete/SP e Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

3.4 - A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa à medição da parcela da obra, deverá também apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa, certidão negativa de débito do INSS e do FGTS, com validades vigentes.

- a) Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.

3.5 - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Os prazos de execução das obras são os seguintes:

- a) Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
- b) Para **conclusão**: **180** (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da obra;
- c) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
- d) Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra;
- e) O presente instrumento encerrar-se-á em 30/04/2022;
- f) O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

- 02 - Poder Executivo
- 02.17.00.00 – Departamento de obras, serviços urbanos e rurais
- 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

15.4510022.1002 – Pavimentação, calçamento de vias públicas e obras complementares (ficha 193).

5.2 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do Governo do Estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, objeto do Convênio nº 032/630/2021, e próprios, se necessário.

## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- b) Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- c) Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- d) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- e) Indicar um Supervisor Técnico que atenderá como preposto todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- f) Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer ao estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- g) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- h) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
- i) A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante;
- j) Manter no local da obra, registro de desempenho da obra em execução;
- k) Manter no local da obra o Livro de Ordem (diário de obra), conforme determina a Resolução 1.024 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- l) Manter no local da obra, preposto para acompanhamento da obra;

## **CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- b) Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- c) Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo:

9.1.1 - Em relação à alínea d do inciso II do artigo supracitado, o equilíbrio econômico financeiro poderá ser concedido apenas quando decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo contratual, utilizando-se a mesma referência da planilha orçamentária.

## **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.2 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:



- a) Inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- b) Inexecução parcial do contrato, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital;
- c) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Má execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 - Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Ficam nomeados os funcionários abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: \_\_\_\_\_ - Cargo: \_\_\_\_\_ – Responsável pela fiscalização.

Nome: \_\_\_\_\_ - Cargo: \_\_\_\_\_ – Responsável pela gestão do contrato.

### **CLÁUSULA 13 – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE

RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

RG: \_\_\_\_\_



## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 506/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de VISITA AO LOCAL DA OBRA da TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, o Senhor (a) \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_ ( ou outro documento de identificação), podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
assinar

## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO Nº 506/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do Procedimento Licitatório nº 506/2021, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 07/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de Bofete-SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**PROCESSO Nº 506/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO Nº 506/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO Nº 506/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com nova redação dada pela LC 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 07/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Bofete.

---

Local e data

---

Nome e n.º da cédula de identidade do declarante

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**PROCESSO Nº 506/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de **Bofete, Estado de São Paulo**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e anexos, bem como de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



## ANEXO IX

AVISO DE RECEBIMENTO	
<b>PROCESSO Nº 506/2021</b> <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021</b> <b>OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	
<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>I.E.:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Pessoa responsável:</b>	

### ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o recebimento do edital junto Departamento de Administração. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser imediato junto à retirada do Edital e seus anexos.

Para: Departamento de Administração.  
A/C José Luiz Eburneo Junior – Presidente da COPEL  
Fone: (14) 3883-9300 e-mail: [licitacao@bofete.sp.gov.br](mailto:licitacao@bofete.sp.gov.br)

### *MENSAGEM*

Comunico à COPEL, o recebimento do edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 07/2021.

.....  
Assinatura do responsável